



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS MATOS

EMENDA ADITIVA Nº 25 /2022 À MENSAGEM 8.920, DE 29 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

ACRESCENTA O §6º AO ART. 18 DO PROJETO DE LEI Nº 72/2022, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.920/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

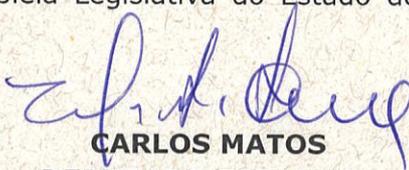
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica acrescido o §6º ao art. 18 do Projeto de Lei nº 72/2022, oriundo da Mensagem n. 8.920/2022, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. [...]

§6º. Para promover o adequado controle de custos e avaliação de resultados, a Administração Estadual deverá buscar metodologias participativas de avaliação e monitoramento quantitativo e qualitativo de suas políticas e programas financiados com recursos públicos. **(AC)**

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2022.



**CARLOS MATOS
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A proposta busca garantir uma participação ativa da sociedade no controle de custos e avaliação de resultados, a partir de uma avaliação e de um monitoramento quantitativo e qualitativo das políticas e programas financiados com recursos públicos. Impera-se registrar que essa disposição já esteve prevista em Leis de Diretrizes Orçamentárias pretéritas, sendo salutar o seu resgate.